MUNICÍPIO DE BAURU





À Senhora Secretária Da Secretaria Municipal de Planejamento

Vistos.

Trata-se de declaração da servidora Tarsila Favorito Dutra que, após requisição para se manifestar quanto ao laudo pericial, pronunciou-se nos seguintes termos:

Considerando que não houve resposta da minha solicitação inicial da fl. 148 dos autos, solicito novamente que indique para assistente técnico arquiteto do DAP, pois assunto é referente aos processos do DAP (SEPLAN) e o setor indicaria arquiteto, se possível, somado a isso solicitei entregar o cargo de Diretoria da DDN, então esse assunto não compete a Seção em que estou no momento. Isto é, só aceitei porque estava no cargo de diretoria assumir demanda que não cabia era compatível com as demandas da DDN.

Sem nada a acrescentar sobre laudo pericial, sugiro que quem for indicado como assistente técnico faça manifestação.

Segue para análise e manifestação e demais providências cabíveis, conforme verso da fl. 173, se atentar a urgência.

A solicitação mencionada a fls. 148 foi a seguinte:

(...)

Solicito que verifique se assistente técnico pode ser arquiteto, pois assunto é referente aos processos do DAP (SEPLAN) e o setor indicaria arquiteto, se possível.

Caso não seja possível, como sou engenheira civil, posso continuar como assistente técnica.

[Na sequência, apresentou os quesitos.]

É o breve relato do essencial. Passo à parte jurídica da manifestação.

MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



O art. 465, §1° do CPC assim dispõe:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

O assistente técnico é indicado, como se vê, tão logo o juiz intime as partes da nomeação do perito.

Esta diligência já foi realizada por este Procurador, que nomeou a servidora Tarsila ao juízo após retorno dos autos da Seplan com sua indicação, conforme relatório supra.

Isto é: a servidora já foi formalmente designada em juízo como assistente técnico, estando na qualidade, neste momento, de sujeito processual.

Pelo princípio da hierarquia, em que as ordens seguem um fluxo escalonado de imputações, não compete à Procuradoria se manifestar sobre pedido de substituição, mas sim aos superiores hierárquicos imediatos.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Planejamento para que, seguindo o fluxo hierárquico, (1) determine que a Senhora Servidora pratique o ato ou (2) se entender que é o caso, designe outro técnico para que esta Procuradoria possa indicar nos autos como assistente para acompanhar a perícia.

Ressalto que o caso é sensível porque se trata de processo de **suma relevância**, porquanto o caso da reintegração da área pública invadida pela empresa Padroniza resvala em **TACs com previsão de sanções severas** para o Município, bem como em **acordo milionário com a CPFL**, que precisa da área para fazer a **troca do "linhão"**, problema caótico da cidade que já resultou em incêndios e até óbitos.

MUNICÍPIO DE BAURU





Haja substituição ou não, diante da relevância do caso e do prazo judicial em curso, os autos devem retornar **com a manifestação técnica requisitada** até o dia **10 (dez) de abril, quintafeira**.

Bauru, 4 de abril de 2025.

Luís Felipe Vicente Pires Procurador do Município

OAB/SP n° 381.409